

D.O. de 31/AGO.1988: 13.

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

29-5-88

PROCESSO CEE Nº 0447/88

INTERESSADO: PAIS DE ALUNOS DO COLÉGIO OBJETIVO

ASSUNTO: Reclamação das mensalidades - Colégio "Objetivo" -
Capital

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo, M.O.

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 529/88 Aprovada em 24/08/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Os interessados, 4 (quatro) pais de alunos matriculados no Colégio "Objetivo", Capital, reclamam cobrança de semestralidades.

2. ANÁLISE:

Das quatro reclamações, apenas uma, de Durval Alves Saraiva preencheu as formalidades legais, e anexou xerox dos comprovantes pagos, referente à 6ª série do 1º grau, portanto possível de verificação.

O reclamante alega ter pago Cz\$ 3.550,00 referentes a janeiro/88, Cz\$ 5.278,49 a fevereiro/88 e Cz\$ 8.656,72 a março/88.

Porém a Instituição obteve, através da Indicação CEE/CEnE nº 424/87, um reajuste extraordinário para 2º semestre/87, sendo fixada em dezembro/87 a importância de Cz\$ 3.711,00 como base de cálculo do Curso de 1º Grau (5ª a 6ª série).

Tal fixação permitiria à Instituição fixar, até em Cz\$ 9.138,97, a mensalidade de março/88, isto obedecendo somente aos valores autorizados.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela improcedência da reclamação encaminhada.

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator.



PROCESSO CEE Nº 0447/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 529/88

1º. N.º	
2º. N.º	
3º. N.º	
4º. N.º	
5º. N.º	
6º. N.º	
7º. N.º	
8º. N.º	
9º. N.º	
10º. N.º	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala, "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente

Jorge Nagle
Presidente